



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8
PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

ACÓRDÃO
CSJT
RB/Tb/nm

ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DA 10ª REGIÃO - Evidencia-se que não se faz necessária, no momento, a ampliação do número de cargos de Oficiais de Justiça no TRT da 10ª Região, já que o quantitativo hoje existente é, em termos comparativos, até maior do que de outros Tribunais Regionais de maior movimentação processual. Ademais, constata-se que a sobrecarga de trabalho enfrentada pelos Oficiais de Justiça no âmbito daquela Região tem origem na deficiência de instrumentalização dos mandados judiciais, além de outras questões de ordem prática, conforme reconhecido pelo próprio Tribunal, por meio de seu Provimento no 03/2003. Por fim, faz-se necessário averiguar, com dados estatísticos, o impacto que a implantação e utilização do Sistema Bacen Jud teve sobre a carga de trabalho daqueles servidores.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de nº CSJT-108/2005-000-90-00. 4, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO e é Assunto: CRIAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PROJETO DE LEI - ANTEPROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES.

Tratam os autos de processo administrativo encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Ofício nº 187/2004-PRE-DGA), por meio do qual foi aprovado, pelo Tribunal Pleno daquela Corte, anteprojeto de lei destinado a criação de vinte e dois cargos de ANALISTA JUDICIÁRIO, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, e vinte e duas funções comissionadas de executante de Mandados Judiciais, Código TRT 10ª R.FC-03 (fls. 46/47).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8

PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o processo foi instruído com os seguintes documentos:

1 - Informações prestadas pelo Departamento de Mandados Judiciais (fls. 06/09), apresentando as seguintes justificativas para a criação dos cargos e funções:

- aumento da carga de trabalho nos últimos anos, passando de 13.544 (treze mil, quinhentos e quarenta e quatro) mandados cumpridos em 1993, para 28.957 (vinte e oito mil, novecentos e cinqüenta e sete) em 2002.
- grande quantidade de afastamentos dos Oficiais de Justiça pelos mais variados motivos (licenças médicas, férias, cessões, etc.), levando ao deslocamento de outros servidores para cobrirem as áreas de atuação daqueles afastados.
- aumento do tempo médio para o cumprimento dos mandados (9,54 dias por mandado em 1998, para 18,16 dias por mandado em 2003), devido às dificuldades impostas pelos executados que, muitas vezes, se escondem dos Oficiais de Justiça. Obrigados, assim, a atuar como policiais ou investigadores, em busca do paradeiro dessas pessoas, os Oficiais retornam aos endereços das diligências por duas, três, quatro ou mais vezes.
- ampliação da área urbana do Distrito Federal.
- trânsito cada mais intenso no Distrito Federal.
- criação de novas empresas, apoiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico, Integrado e Sustentável do Distrito Federal, ampliando o número de lides trabalhistas.

2 - Provimento PRE/DSCR nº 03, de 10 de setembro de 2003, que "disciplina a expedição de mandados judiciais e dispõe sobre os procedimentos do Departamento de Mandados Judiciais".

3 - Demonstrativos gráficos do aumento do número de mandados cumpridos pelos Oficiais de Justiça por ano, do tempo médio de cumprimento dos mandados, e da duplicação da área urbana do Distrito Federal (fls. 15/17).

4 - Áreas de atuação dos Oficiais de Justiça (fls. 18/22).

5 - Informação da Diretoria do Serviço de Pessoal acerca do número de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, no TRT da 10ª Região, nos seguintes termos (fl. 24):

TOTAL DE CARGOS.....	68
OCUPADOS.....	64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8
PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

VAGOS.....	05
SERVIDORES DO QUADRO A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS.....	05
SERVIDORES DO QUADRO AFASTADOS.....	01
SERVIDORES DE OUTROS ÓRGÃOS OCUPANTES DA FUNÇÃO DE EXECUTANTE DE MANDADOS JUDICIAIS.....	06

6 - Parecer da Secretária de Recursos Humanos do TRT da 10ª Região (fls. 28/30), favorável à criação de cargos de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados.

7 - Manifestação do Diretor-Geral Judiciário daquela Corte, esclarecendo sobre a quantidade de cargos a serem criados: 17 para atenderem ao Plano Piloto, e mais 05 em toda a área do Distrito Federal, perfazendo 22 cargos.

8 - Informações sobre o montante necessário para atender a despesa com a criação dos cargos em questão (fls. 35/38).

9 - Minuta do Projeto de Lei (fls. 40/41).

No âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, O processo foi instruído da seguinte forma:

1 - Cálculo do impacto orçamentário do anteprojeto de lei (fls. 52/57), com o fornecimento das seguintes estimativas de despesas:

CARGOS	QUANTIDADE	MENSAL	ANUAL
Analista Judiciário	22	65.296,19	870.398,21
Total	22	65.296,19	870.398,21

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE	MENSAL	ANUAL
FC3	22	21.668,28	288.838,14
Total	22	21.668,28	288.838,14

GASTOS COM BENEFÍCIOS	MENSAL	ANUAL
Auxílio-alimentação	8.800,00	105.600,00
Indenização de transporte	11.122,10	133.465,20
Auxílio pré-escolar	1.613,22	19.358,60
Assist. Médica Compl.	2.740,98	32.891,76
Total	24.276,30	291.315,56

RESUMO TOTAL	MENSAL	ANUAL
Cargos efetivos	65.296,19	870.398,21
Funções Comissionadas	21.668,28	288.838,14
Cont. Pat. PSSS (22%)	19.132,18	255.032,00
Benefícios	24.276,30	291.315,56
Total	130.372,95	1.705.583,90

OBSERVAÇÕES:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8
PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

- a) Hipótese proposta - FC 3 optantes
- b) Foram considerados, para cálculo dos vencimentos dos servidores estáveis, os valores das primeiras referências da carreira correspondente.
- c) Para FC's e remunerações dos servidores, admitiu-se como custo anual o somatório de 13 remunerações e 1/3 constitucional de férias.

2 - Manifestação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, posicionando-se no sentido do não-encaminhamento do anteprojeto de lei ao Congresso Nacional (fls. 59/63).

3 - Estudo comparativo realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo ATO.GDGCA.GP nº 54 (fls. 64/84).

É o relatório.

V O T O

Não obstante os fundamentos apresentados para a criação, no âmbito do TRT da 10ª Região, de vinte e dois cargos de Analista Judiciário, Especialidade Execução de Mandados, e vinte e duas funções comissionadas de executante de Mandados Judiciais (FC-03), o encaminhamento do Anteprojeto de Lei de que tratam estes autos não se justifica.

Conforme já consignado na manifestação de fls. 59/63, tradicionalmente há, nas várias Regiões e em toda a Justiça do Trabalho, um Oficial de Justiça nas Varas do Trabalho com menor movimentação processual, e dois naquelas que têm demanda processual maior.

O Quadro de Oficiais de Justiça dos Tribunais Regionais do Trabalho, à fl. 61, demonstra que o TRT da 10ª Região possuía, em abril, uma média de 2,8 Oficiais de Justiça por Vara do Trabalho. Atualmente, essa média caiu para 2,3 devido à instalação de novas Varas do Trabalho na Região e, quando a última Vara do Trabalho criada pela Lei nº 10.770/2003 for instalada, a média de Oficiais de Justiça por Vara do Trabalho será de 2,1. Assim sendo, mesmo com a perspectiva de elevação do número de Varas do Trabalho, a média de Oficiais de Justiça por Vara no âmbito do TRT da 10ª Região será maior que o número de Oficiais de Justiça habitualmente vinculados às Varas de maior movimento no País.

Para melhor visualização, analisemos o seguinte quadro comparativo:

TRT	QUADRO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA	NÚMERO ATUAL DE VT	MÉDIA ATUAL POR VT	NÚMERO TOTAL DE VT (LEI N.º 10.770/03)	MÉDIA FUTURA POR VT
1ª	Não informado	119	-	134	-
2ª	417	147	2,8	163	2,5
3ª	162	127	1,3	137	1,2
4ª	164	113	1,4	115	1,4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8
PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

5ª	139	88	1,6	88	1,6
6ª	103	55	1,9	61	1,7
7ª	42	23	1,8	26	1,6
8ª	60	40	1,5	45	1,3
9ª	108	74	1,4	86	1,2
10ª	68	30	2,3	32	2,1
11ª	40	26	1,5	32	1,2
12ª	108	50	2,2	54	2,0
13ª	42	23	1,8	27	1,5
14ª	42	29	1,4	32	1,3
15ª	296	147	2,0	153	1,9
16ª	27	17	1,6	21	1,3
17ª	44	24	1,8	24	1,8
18ª	67	36	1,9	36	1,9
19ª	27	17	1,6	19	1,4
20ª	30	12	2,5	12	2,5
21ª	39	18	2,2	18	2,2
22ª	12	8	1,5	11	1,1
23ª	29	22	1,3	26	1,1
24ª	17	19	0,9	26	0,6

A análise das médias de Oficiais de Justiça por Vara do Trabalho demonstra que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região encontra-se em situação privilegiada, se comparado a outros Tribunais Regionais de maior movimentação processual, como os TRT's das 3ª e 4ª Regiões, ou de movimentação processual similar, como os TRTs das 7ª e 18ª Regiões (dados estatísticos de movimentação processual à fl. 70).

Por outro lado, embora o acréscimo da despesa decorrente da proposta de criação dos cargos e funções objeto deste processo não vá exceder os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (fl. 83), verifica-se que o custo da Justiça Trabalhista de 1ª e 2ª instâncias no TRT da 10ª Região, para cada habitante do Estado, já é o maior valor do País, correspondendo a R\$ 66,69 (sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme dados referentes ao ano de 2003 (fl. 67). Com a aprovação do Anteprojeto de Lei de que tratam os autos, esse custo ficará ainda maior.

Verifica-se, também, que o TRT da 10ª Região possui o maior quantitativo de Pessoal em atividade para cada 100.000 (cem mil habitantes), considerando-se o pessoal do quadro permanente, requisitados, sem vínculo, terceirizados e estagiários. Se contabilizados apenas o pessoal em atividade do quadro permanente, para cada 100.000 (cem mil habitantes), apresenta o 2º maior quantitativo do País.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8

PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

Às fls. 66/67, consta que, nos últimos 05 (cinco) anos, houve um aumento médio de 0,2% (dois décimos por cento) no quantitativo de reclamações trabalhistas recebidas na 1ª instância, no âmbito do TRT da 10ª Região. Porém a média mensal de processos recebidos por Juiz de Vara no ano de 2004 (49), ainda é menor que a média no País (61).

Conforme já consignado à fl. 62, também é necessário observar que o Distrito Federal ocupa posição privilegiada em relação aos outros Estados pois, além de ser a capital federal, concentra o maior PIB per capita, R\$ 16.361,00 (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e um reais), contra a média do país de R\$ 7.631,00 (sete mil, seiscentos e trinta e um reais); possui malha rodoviária em muito superior às demais regiões, o que permite maior facilidade de locomoção e, diferentemente da maioria dos Estados, a sua dimensão territorial permite que a região seja percorrida em apenas um dia.

Analisando-se os dados acima mencionados, evidencia-se que não se faz necessária, no momento, a ampliação do número de cargos de Oficiais de Justiça no TRT da 10ª Região, já que o quantitativo hoje existente é, em termos comparativos, até maior do que outros Tribunais Regionais de maior movimentação processual.

A sobrecarga de trabalho, conforme consignado no parecer da Corregedoria-Geral, à fl. 62, deve-se "muito mais às deficiências de instrumentalização dos mandados judiciais, como, por exemplo, expedição de mandados em desconformidade, cumprimento de mandados em áreas de jurisdição de outro Tribunal, erros que dificultam o cumprimento desses mandados, etc., como o próprio tribunal reconheceu no Provimento nº 03, do que à insuficiência do quadro de Oficiais de Justiça".

Por fim, cumpre observar que o processo administrativo referente a alteração do número de Oficiais de Justiça no quadro do TRT da 10ª Região iniciou-se em 2002/2003, quando o Sistema Bacen Jud ainda estava sendo implantado, e os Juizes do Trabalho ainda não estavam familiarizados com a sua utilização. Atualmente, em se tratando de execução definitiva, o sistema Bacen Jud deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial (Provimento nº 01/2003 da CGJT), o que de fato vem sendo observado pelos Juizes do Trabalho. Esse sistema, além de agilizar as execuções trabalhistas, provavelmente diminuiu a carga de trabalho dos Oficiais de Justiça, poupando-os do desgaste físico e psicológico referente à constrição judicial dos bens de devedores que dificultam o cumprimento das sentenças judiciais. Assim, ainda é necessário averiguar, com dados estatísticos, o impacto que a implantação e utilização do Sistema Bacen Jud teve sobre a carga de trabalho daqueles servidores.

Por todo o exposto, não merece aprovação, por parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o anteprojeto de lei de que tratam os presentes autos, deixando-se, assim, de encaminhá-lo para deliberação do Tribunal Superior do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-111/2005-000-90-00.8

PROCESSO CSJT-121/2005-000-90-00.3

Trabalho (art. 5º, VII, d, do Regimento Interno do CSJT) e, por conseguinte, ao Congresso Nacional.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, não aprovar anteprojeto de lei destinado à criação de cargos de oficiais de justiça no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Brasília, 24 de novembro de 2006.

MINISTRO RIDER DE BRITO
Conselheiro Relator